



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 78/2023, do Vereador Marcos Rezende (PSD).

**Assunto:** Considera de utilidade pública municipal a Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília - SP.

Analizamos a proposta do Vereador Marcos Rezende (PSD), que considera de utilidade pública municipal a Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília - SP.

Em sua justificativa, informa o autor que a Associação foi fundada em 4 de setembro de 2021, tendo como objetivo destacar a importância do Sistema Agroflorestal ou, “agrofloresta”, que combina o plantio de árvores ou arbustos com cultivos variados para consumo e comercialização, e destaca ainda outras finalidades, como por exemplo a prática da Meliponicultura, atividade sustentável de criar abelhas sem ferrão que auxilia na preservação de espécies vegetais e no equilíbrio dos diferentes biomas, além da promoção de geração de trabalho a partir da defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, entre outros.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 62 a 64), opinou pela inconstitucionalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“A lei que disciplina a matéria no Município estabelece que as sociedades civis, as associações e as fundações podem ser declaradas de utilidade pública, desde que constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade.*

(...)

*Em seus incisos o artigo supra transcrito enumera outros requisitos necessários à declaração, entre eles (III), que os cargos de diretoria não sejam remunerados.*

(...)

*Com efeito, o parágrafo único, do art. 32, do Estatuto Social da pleiteante, prevê o pagamento a seus diretores por serviços*





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*prestados à entidade, equiparando a remuneração respectiva à diária de trabalho.*

*(...)*

*Assim, portanto, ao desdizer o caput, o adendo único prevê a remuneração por serviços prestados à associação, o que impede a declaração de utilidade pública nos termos da lei.*

*Opino, assim pela ilegalidade da declaração por falta de atendimento de requisito legal e consequente arquivamento da propositura na forma regimental.”*

Desta forma, esta Comissão opina pelo arquivamento da matéria, para os fins do art. 115, da Resolução nº 183/1990 (Regimento Interno), com a redação oferecida pela Resolução nº 384, de 13 de setembro de 2022.

Outrossim, solicitamos ao Presidente do Legislativo, que desta manifestação seja dada ciência ao autor da matéria.

É o parecer.

S.C., 27 de junho de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

